



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC)

OFÍCIO CIRCULAR N. SEJPAC/3/2026

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a), Juiz(a)
Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região

Assunto: IAC na [\(RCL\) 73295 / STF](#). “Controvérsia referente à competência para julgamento das ações em que se discute a validade do vínculo estatutário dos servidores da FUNASA decorrente da transmudação ocorrida em 1990, com a consequente condenação ao pagamento de FGTS sobre todo o período”. Disponível em: [Incidente de Assunção de Competência \(IAC\) | STF](#).

Senhor Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a), Juiz(a)

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, José Marlon de Freitas, científico V. Exa. da decisão proferida nos autos da [\(RCL\) 73295](#), para as providências cabíveis:

“Decisão: “O Tribunal, por maioria, admitiu o incidente de assunção de competência na presente reclamação, para dirimir a controvérsia referente à competência para julgamento das ações em que se discute a validade do vínculo estatutário dos servidores da FUNASA decorrente da transmudação ocorrida em 1990, com a consequente condenação ao pagamento de FGTS sobre todo o período, observando-se as seguintes providências:

(i) suspensão da tramitação dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem **no território nacional**, até julgamento definitivo do STF;

(ii) comunicação, mediante envio de cópia do acórdão, aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, que deverão providenciar a comunicação aos juízes de primeiro grau a eles vinculados; e

(iii) intimação da Procuradoria-Geral da República. O Tribunal também assentou, na hipótese de não ser proposto o incidente pelo Relator, o não cabimento de recurso.” (grifos acrescidos).

Destaco que o Relator, Ministro Gilmar Mendes, determinou a “suspensão da tramitação dos processos pendentes individuais ou coletivos, que versem sobre a questão objeto da controvérsia a ser dirimida e tramitem **no território nacional**, até julgamento definitivo do STF”.

Por fim, solicito a V. Exa. que as orientações abaixo sejam transmitidas à respectiva secretaria da unidade jurisdicional para cumprimento de eventual determinação de suspensão do processo em decorrência do IAC/STF, devendo, nesta hipótese, ser também comunicada esta Secretaria (SEJPAC), por e-mail: sejpac@trt3.jus.br.

- **PJe** (conforme [Manual de Sobrestamento e Dessobrestamento](#)): na tarefa “sobrestamento” (ícone da ampulheta), lançar o **movimento genérico “Decisão Judicial” (898)**. Ainda não há um movimento específico para esse incidente no referido sistema.

Observações importantes:

- **No complemento, recomenda-se a utilização da expressão: “Tema 1 IAC/TST (Rcl 73295);**
- **Não utilizar** o movimento “Incidente de Assunção de Competência (14968);
- **Não utilizar** o movimento “Decisão do Presidente do STF em SIRDR (12100)”

- **Sistema NUGEP Nacional:** Complementar o cadastro do sobrestamento, no dia posterior (passo a passo descrito no item 6 (pág. 16) da [Cartilha de “Sobrestamento e Dessobrestamento”](#)).

Selecionar o processo a ser cadastrado, abrir a caixa de diálogo “**Associar Tema**” e, na sequência, selecionar:

- No campo “**Tipo**”: “11 – outros”.
- No campo “**Tema**”: “Tema 1 IAC/STF”.

Após, selecionar a data do sobrestamento no calendário. Clicar em “salvar” na caixa de diálogo. Por fim, clicar em “salvar” no final da página de complementação de dados.

Respeitosamente,

ANELISE CRISTINA GUIMARÃES

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC)